



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.500, DE 14 DE MAIO DE 2004.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para implantação de cursinho pré-vestibular no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências".

FUAD GABRIEL CHUCRE, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o poder Executivo a criar e implantar o cursinho pré-vestibular de Carapicuíba.

Parágrafo Único - Para viabilizar a implantação do cursinho pré-vestibular, poderão ser realizados convênios entre o governo Municipal e outros níveis de governo, bem como, parcerias com entidades da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 2º - O cursinho pré-vestibular de Carapicuíba, de que trata esta lei, será público e gratuito, destinado a pessoas comprovadamente carentes, devendo funcionar em espaço mantido pelo Poder Público Municipal, com infra-estrutura e recursos humanos necessários para a consecução de seus objetivos.

Artigo 3º - As inscrições, com ampla divulgação, serão gratuitas e abertas a todos os munícipes, preenchidas uma das seguintes condições:

I - os candidatos deverão comprovar estarem matriculados na 3ª série do segundo grau da rede de ensino pública instalada no Município ou terem ali concluído o 2º grau.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

II – terem concluído o ensino médio através de curso supletivo regular no Município ou de eliminação de matérias.


Artigo 4º - A seleção dos candidatos será feita através de processo seletivo simplificado, mediante condições estabelecidas em edital.

Artigo 5º - Para implementação do Cursinho Pré-Vestibular de Carapicuíba, o Poder Executivo poderá designar um conselho gestor formado por representantes de entidades da sociedade civil, e dos poderes executivo e legislativo municipal.


Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e de eventuais recursos advindos de convênios e parcerias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 14 de maio de 2.004.


FUAD GABRIEL CHUCRE
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria dos Negócios Jurídicos, nesta data.


FRANCISCO DA SILVA CESAR NETTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

1580

CARAPICUIBA

1965